

3377

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 00420/2023 - GP

Folha n.º 2 do proc.
Nº 3977 de 20 23
(a) 2

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

São Caetano do Sul, 04 de setembro de 2023

Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

05 / 09 / 2023

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "BONIFICAÇÃO POR RESULTADO - FORÇAS DE SEGURANÇA" AOS POLICIAIS MILITARES, CIVIS E POLICIAIS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS, PERTENCENTES AOS EFETIVOS DAS UNIDADES SEDIADAS EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

A proposta visa qualificar a atuação de agentes de segurança que atuam no Município de São Caetano do Sul, proporcionando melhores condições de trabalho e remuneração.

Tal medida tem por objetivo o combate mais efetivo às atividades irregulares ou ilegais, porventura realizadas no Município, estimulando o aumento da proatividade e do efetivo dos agentes de segurança e consequentemente mais efetividade no combate à criminalidade.

Importa ressaltar que o Município de São Caetano do Sul, vem sofrendo uma redução no efetivo, pelo fato dos Policiais Militares, Civis e Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, estarem migrando para outras cidades em decorrência das diferenças salariais existentes. Diante disso, faz-se necessário que a Administração Municipal estabeleça mecanismos de compensação para atrair agentes de segurança.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, objetivando a redução da violência, da efetiva aplicação das Leis de Trânsito, conseqüentemente prevenindo acidentes, bem como demais serviços correlatos. Tal medida supre a necessidade e o interesse público, em razão de proporcionar melhores condições às forças de segurança, mantendo-se os índices de criminalidade de forma decrescente conforme as metas estabelecidas.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 8411/2023

PROJETO DE LEI Nº. ...., DE.....DE.....DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER “BONIFICAÇÃO POR  
RESULTADO - FORÇAS DE SEGURANÇA”  
AOS POLICIAIS MILITARES, CIVIS E  
POLICIAIS MILITARES DO CORPO DE  
BOMBEIROS, PERTENCENTES AOS  
EFETIVOS DAS UNIDADES SEDIADAS EM  
SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Bonificação por Resultado” mensal aos Policiais Militares, Civis e Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, pertencentes aos efetivos da 3ª Cia. do 6º BPM/M, das Delegacias de Polícia e Unidade do Corpo de Bombeiro sediadas em São Caetano do Sul, que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, serviços correlatos e da segurança da cidade e tenham o tempo mínimo de 90 (noventa) dias de serviço contínuo no Município, sendo dispensada essa exigência aos Oficiais Comandantes das Unidades Militares e Delegados de Polícia .



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O valor da "Bonificação por Resultado" a ser concedido mensalmente será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos agentes que exercerem ao menos 12 (doze) horas semanais, das atividades descritas no art. 1º.

**Art. 3º** Perderão o direito à "Bonificação por Resultado" os agentes que estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades inerentes às suas funções atividades, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, Polícia Civil ou Unidade do Corpo de Bombeiros que não às do Município de São Caetano do Sul, que estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

**Art. 4º** O Comando da 3ª Cia. do 6º BPM/M da Polícia Militar de São Caetano do Sul, o Delegado de Polícia titular do Município e o Comando do Corpo de Bombeiros local encaminharão à Secretaria Municipal de Segurança, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com a "Bonificação por Resultado", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares, se responsabilizando por qualquer divergência.

**Art. 5º** O pagamento da "Bonificação por Resultado" nos termos da presente Lei, é uma prestação pecuniária eventual e transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual, ou outro encargo não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou trabalhista com relação ao Município de São Caetano do Sul.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O pagamento da “Bonificação por Resultado” não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento municipal, na correspondente unidade orçamentária, para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

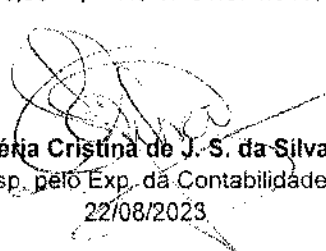
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023,  
147º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL

CAMPUS

**Processo: 8.411/2023****Objeto:** SOLICITA PRÓ-LOBORE MUNICIPAL A SER PAGO PARA A POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E AO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**Ordenador de Despesas:** Secretaria Municipal de Segurança.**Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário****Orçamento do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00**Caixa do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00**Valor da Despesa:** R\$ 624.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,04100%**Valor da Despesa:** R\$ 624.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,04100%**Orçamento do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00**Caixa do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00**Valor da Despesa:** R\$ 1.872.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,13230%**Valor da Despesa:** R\$ 1.872.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,13230%**Orçamento do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00**Caixa do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00**Valor da Despesa:** R\$ 1.965.600,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,13448%**Valor da Despesa:** R\$ 1.965.600,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,13448%  
**Valéria Cristina de J. S. da Silva**  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade  
22/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

**PROC. Nº 3977/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "BONIFICAÇÃO POR RESULTADO - FORÇAS DE SEGURANÇA" AOS POLICIAIS MILITARES, CIVIS E POLICIAIS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS, PERTENCENTES AOS EFETIVOS DAS UNIDADES SEDIADAS EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 257, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autoriza o poder executivo a conceder "bonificação por resultado - forças de segurança" aos policiais militares, civis e policiais militares do corpo de bombeiros, pertencentes aos efetivos das unidades sediadas em São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"A proposta visa qualificar a atuação de agentes de segurança que atuam no Município de São Caetano do Sul, proporcionando melhores condições de trabalho e remuneração."*

A

7.

l

B

P



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3977/2023**

Continuando: *“Tal medida tem por objetivo o combate mais efetivo às atividades irregulares ou ilegais, porventura realizadas no Município, estimulando aumento da proatividade e do efetivo dos agentes de segurança e conseqüentemente mais efetividade no combate à criminalidade.”*


Finalizando: *“Importante ressaltar que o Município de São Caetano do Sul, vem sofrendo uma redução no efetivo, pelo fato dos Policiais Militares, Civis e Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, estarem migrando para outras cidades em decorrência das diferenças salariais existentes. Diante disso, faz-se necessário que a Administração Municipal estabeleça mecanismos de compensação para atrair agentes de segurança.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 05 de setembro de 2023.

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Fábio Soares de Oliveira Ver.  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Caio Martins Salgado

  
Ver. Thaiane Spinello

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 05.09.2023





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. N° 3977/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "BONIFICAÇÃO POR RESULTADO - FORÇAS DE SEGURANÇA" AOS POLICIAIS MILITARES, CIVIS E POLICIAIS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS, PERTENCENTES AOS EFETIVOS DAS UNIDADES SEDIADAS EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER N° 84, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autoriza o poder executivo a conceder "bonificação por resultado - forças de segurança" aos policiais militares, civis e policiais militares do corpo de bombeiros, pertencentes aos efetivos das unidades sediadas em São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução n° 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

30



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 3977/2023**

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 06 de setembro de 2023

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Cícero Alves Moreira  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 06.09.2023